



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS**

CONTRATANTE:	O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CORREGO DO OURO - GOIÁS
CONTRATADO:	L.T. LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ:	02.105.502/0001-02
OBJETO:	Fornecimento de Combustível, (Gasolina comum, Diesel Comum), conforme Dispensa de Licitação Nº 03/2017.
PRAZO EXECUÇÃO:	13/01/2017 até 31/03/2017
PREÇO TOTAL:	RS 43.497,50 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos).
REC. ORÇAMENTÁRIO:	10.122.1032.2.032 - 3.3.90.30.01
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666/93, de 22 de junho de 1.993.
DATA:	13 de janeiro de 2017

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO do Município de Córrego do Ouro Estado Goiás, **CERTIFICA** que publicou, nesta data, o EXTRATO do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Córrego do Ouro -GO, 13 de Janeiro de 2017.


ROGÉRIO TOLENTINO NEVES
Secretário Municipal de Finanças

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO N.º 01/2017

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via desta no

"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: Contrato n.º 01 de 13/01/2017

Córrego do Ouro - GO, 16/01/2017 Horas: 09:50

DAS PARTES

Responsável pela publicação

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO E A
EMPRESA LT LOGISTICA DE
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,
NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.319.184/0001-73, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pela secretaria Municipal de Saúde, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, Brasileira, Casada, inscrito no CPF-MF sob o nº 848.750.111-72, portador da Carteira de Identidade nº 3836595- SSP GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L.T. LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede GO.060 KM; 117, inscrita no CNPJ sob o nº 02.105.502/0001-02, neste ato representado na forma de seu representante legal o Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileiro, profissão Empresário, estado civil solteiro, RG nº 6130606, CPF nº 493.245.518-68, residente e domiciliado na Rua. 4 N° 20 esquina. com a Rua Hermogenes Coelho, Setor; Vila Serrana, São Luiz de Montes Belos, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 02/2017 - **Dispensa de Licitação nº 01/2017**, de 13/01/2017, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 13/01/2017, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis Gasolina Comum a quantia de 8.000 litros de gasolina comum e 3.750 litros de diesel comum, para Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção do Hospital, NASF e PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento ora contratado referido na cláusula primeira será executado pelo **CONTRATADO** em sua sede própria e ou no local especificado pela contratante no horário

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento ora contratado referido na cláusula primeira será executado pelo **CONTRATADO** em sua sede própria e ou no local especificado pela contratante no horário de funcionamento de sua empresa, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ **Primeiro** – O **CONTRATADO** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços de fornecimento efetivo, o valor de **R\$ 43.497,50 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete centavos, cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 13/01/2017 a 31/03/2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá entregar os pedidos já iniciados recebendo o pagamento dos produtos que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração de Córrego do Ouro, na pessoa designada para tal, representando o **CONTRATANTE**.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº **10.122.1032.2.032 - 3.3.90.30.01**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em cinco (04) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, 13 de janeiro de 2017

Fabiane de R Paula
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
Secretária Municipal de Saúde - Gestora
Contratante

4



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

Dawlo Augusto D. Vêncio

LT LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ: 02.105.502/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 *Neide Gma de Abreu Silva*

Nome:

CPF: *043.536.321-24*

02 *Rezia Campos de Oliveira*

Nome:

CPF: *040.920.771-30*